B O L E T I M

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despachos n.os 148/P/2025 a 151/P/2025 (Louvores) **e 152/P/2025**
pág. 1906

GABINETE DO VEREADOR RUI CORDEIRO

Louvores
pág. 1907

DIREÇÕES MUNICIPAIS

SECRETARIA-GERAL

Despacho n.º 11/SG/25
pág. 1913

URBANISMO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO URBANÍSTICO

DIVISÃO DE LICENCIAMENTO - ÁREA HISTÓRICA CENTRAL

Despacho n.º 4/DLAHC/DLU/DMU/CML/2025 (Suplência por ausência)
pág. 1914

DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO URBANÍSTICA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Anúncios n.os 1165/DMU/DAGU/DF/2025 e 1195/DMU/ /DAGU/DF/2025
pág. 1914

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EM HABITAÇÃO

Auto de consignação parcial dos trabalhos - Auto de consignação dos trabalhos - Auto de receção provisória parcial - 1 - Auto de receção para libertação de caução parcial - 1 dos trabalhos - Autos de receção para libertação de caução parcial - 4 dos trabalhos - Auto de receção para libertação de caução parcial final dos trabalhos - Auto de receção definitiva parcial final dos trabalhos
pág. 1915

DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Auto de vistoria para efeitos de receção provisória
pág. 1916

ANO XXXII
N.º 1654

30 QUINTA-FEIRA
OUTUBRO 2025

SEDE: ESTRADA DE CHELAS, 101
1900-150 LISBOA
DIRETOR: ALBERTO LUÍS LAPLAINE GUIMARÃES

MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE MOBILIDADE

Processos - Revogação de Despachos
pág. 1916

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

DIVISÃO DE GESTÃO DO EDIFICADO PRIVADO

Anúncios n.os 1164/UCT/DGEP/2025 e 1203/UCT/DGEP/ /2025
pág. 1918

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO HISTÓRICO

Anúncios n.os 1188/UCT/UITCH/2025, 1191/UCT/UITCH/ /2025 e 1206/UCT/UITCH/2025 - Processos
pág. 1920

BRIGADA LX CENTRO HISTÓRICO

Auto de vistoria para efeito de consignação da obra
pág. 1925

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

EDITAL

N.º 280/2025 [Notificação para efeitos de remoção de propaganda do PARTIDO NOVO afixada na Avenida da República (eixo central da cidade de Lisboa), nos termos da alínea *d)* do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo]
pág. 1926

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 148/P/2025

Louvor

Ao cessar as minhas funções como Vereador da Câmara Municipal de Lisboa, quero manifestar ao assistente técnico **Vasco Manuel dos Santos Ferreira**, o meu público louvor e sentido apreço, reconhecimento e agradecimento pelo zelo, lealdade, competência, iniciativa, dedicação e elevado sentido público no exercício das suas funções como **secretário** do meu Gabinete.

Com elevado empenho, contribuiu para a realização dos objetivos definidos para o funcionamento do serviço e para o meu mandato como Vereador.

Pelo conjunto de serviços prestados, e pelo exemplo dignificante que representa o funcionário Vasco Manuel dos Santos Ferreira é um exemplo do servidor do interesse público que muito beneficiou com a sua ação a cidade de Lisboa.

Lisboa, em 2025/10/24.

O Vereador,
(a) *Rui Franco*

Despacho n.º 149/P/2025

Louvor

Ao cessar as minhas funções como Vereador da Câmara Municipal de Lisboa, quero manifestar à assessora **Sílvia Susana de Almeida Cardoso**, o meu público louvor e sentido apreço, reconhecimento e agradecimento pelo zelo, lealdade, competência, iniciativa, dedicação e elevado sentido público no exercício das suas funções como **assessora** do meu Gabinete.

Com elevado empenho, contribuiu para a realização dos objetivos definidos para o funcionamento do serviço e para o meu mandato como Vereador.

Pelo conjunto de serviços prestados e pelo exemplo dignificante que representa, a assessora Sílvia Susana de Almeida Cardoso é um exemplo de servidor do interesse público que muito beneficiou com a sua ação a cidade de Lisboa.

Lisboa, em 2025/10/24.

O Vereador,
(a) *Rui Franco*

Despacho n.º 150/P/2025

Louvor

Ao cessar as minhas funções como Vereador da Câmara Municipal de Lisboa, quero manifestar ao assessor **Pedro Gomes Martins**, o meu público louvor e sentido apreço, reconhecimento e agradecimento pelo zelo, lealdade, competência, iniciativa, dedicação e elevado sentido público no exercício das suas funções como **assessor** do meu Gabinete.

Com elevado empenho, contribuiu para a realização dos objetivos definidos para o funcionamento do serviço e para o meu mandato como Vereador.

Pelo conjunto de serviços prestados e pelo exemplo dignificante que representa, o assessor Pedro Gomes Martins é um exemplo de servidor do interesse público que muito beneficiou com a sua ação a cidade de Lisboa.

Lisboa, em 2025/10/24.

O Vereador,
(a) *Rui Franco*

Despacho n.º 151/P/2025

Louvor

Ao cessar as minhas funções como Vereador da Câmara Municipal de Lisboa, quero manifestar à técnica superior **Maria Isabel Rodrigues Coelho**, o meu público louvor e sentido apreço, reconhecimento e agradecimento, como forma de reconhecimento, considerando os serviços prestados, pelas qualidades profissionais e pelo modo empenhado, rigoroso e competente, revelado na forma como desempenhou as suas funções como **coordenadora** e **assessora** do meu Gabinete.

Técnica superior com elevada dedicação e capacidade de realização, evidenciou total disponibilidade para aceitar novos desafios e executá-los com grande sentido de responsabilidade.

Funcionária com elevado sentido de serviço público e empenho, dotada de um caráter empreendedor e dinâmico, contribuiu de forma abnegada, rigorosa e exemplar para a realização dos objetivos definidos, imprescindíveis ao funcionamento do gabinete, que muito beneficiou com o seu desempenho para o meu mandato como Vereador.

Pelo conjunto dos serviços prestados como relevantes e de mérito e exemplo dignificante que representa, cumpre conceder o meu público louvor e sentido apreço, como forma de reconhecimento e agradecimento pelo zelo, lealdade, competência, iniciativa, dedicação e elevado sentido público, no exercício das suas funções como coordenadora e assessora do meu gabinete de apoio, que muito beneficiou a cidade de Lisboa.

Lisboa, em 2025/10/24.

O Vereador,
(a) *Rui Franco*

Despacho n.º 152/P/2025

Cessação de funções de adjunto do Gabinete do Vereador Rui Cordeiro

Cessa, a seu pedido, as funções de adjunto do gabinete do Vereador Rui Cordeiro, o Engenheiro Francisco Guilherme Esteves Rebolo de Pinho Duarte, para o qual foi designado pelo meu Despacho n.º 1/GVRC/2025, de 13 de fevereiro, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1617 de 2025/02/13, ao abrigo da alínea *d)*, n.º 2 do artigo 42.º e do n.º 4 do artigo 43.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual e no uso das competências que me foram delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, através do Despacho n.º 22/P/2025, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1617, de 2025/02/13, que procede à alteração Despacho n.º 165/P/2021, publicado no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1445, de 2021/ /11/28.

O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de outubro de 2025

Lisboa, em 2025/10/27.

O Vereador,
(a) *Rui Cordeiro*

GABINETE DO VEREADOR RUI CORDEIRO

Louvor

Ao cessar funções como Vereador com os Pelouros do Desporto, Segurança, Proteção Civil, Socorro, Estrutura Verde e Higiene Urbana do Município de Lisboa, quero expressar o meu reconhecimento, louvando **Cláudia Alexandra Soares de Sousa Alves** pela dedicação, lealdade, disponibilidade e eficiência com que exerceu as suas funções de **assessoria** no meu Gabinete.

Ao longo do exercício das suas funções, demonstrou qualidades humanas e profissionais de elevado mérito, pautando-se pelo rigor, brio e sentido de responsabilidade. Cumpriu sempre com empenho e lealdade as tarefas que lhe foram confiadas, contribuindo de forma relevante para o bom funcionamento e capacidade de resposta deste Gabinete.

Pelas razões expostas, e por se mostrar plenamente justificado, é de inteira justiça prestar-lhe este público **Louvor**.

Lisboa, em 2025/10/24.

O Vereador,
(a) *Rui Cordeiro*

Louvor

Ao cessar funções como Vereador com os Pelouros do Desporto, Segurança, Proteção Civil, Socorro, Estrutura Verde e Higiene Urbana do Município de Lisboa, quero expressar o meu mais profundo reconhecimento, louvando a **Arq.ª Maria João Jesus**, responsável pela Brigada LX Centro, pela competência, dedicação e visão urbanística com que exerceu as suas funções.

A Arquiteta Maria João Jesus promoveu intervenções urbanas que combinaram modernização e proximidade com as comunidades locais, contribuindo para que o centro da cidade fosse mais acessível, habitável e humanizado. O seu trabalho foi marcado por atenção ao detalhe e ao tecido urbano.

O seu contributo aproxima a cidade das pessoas que nela vivem e trabalham.

Pelas razões expostas, determino que se exare nos registos municipais o presente Voto de Louvor, como expressão pública de apreço e gratidão pelo relevante contributo prestado ao Município de Lisboa.

Lisboa, em 2025/10/24.

O Vereador,
(a) *Rui Cordeiro*

Louvor

Ao cessar funções como Vereador com os Pelouros do Desporto, Segurança, Proteção Civil, Socorro, Estrutura Verde e Higiene Urbana do Município de Lisboa, quero expressar o meu mais profundo reconhecimento, louvando o **Arq.º Fernando Rosa**, responsável pela Brigada LX Centro Histórico, pela competência, dedicação e sensibilidade com que assumiu as suas funções.

O Arquiteto Fernando Rosa combinou visão urbana, proximidade com as freguesias e acompanhamento atento das intervenções no Centro Histórico, sempre mantendo o equilíbrio entre a preservação do património e a modernização da cidade. A sua execução foi marcada por eficácia e compromisso com a comunidade.

O seu contributo fortalece a intervenção municipal no tecido urbano mais sensível da cidade.

Pelas razões expostas, determino que se exare nos registos municipais o presente Voto de Louvor, como expressão pública de apreço e gratidão pelo relevante contributo prestado ao Município de Lisboa.

Lisboa, em 2025/10/24.

O Vereador,
(a) *Rui Cordeiro*

Louvor

Ao cessar funções como Vereador com os Pelouros do Desporto, Segurança, Proteção Civil, Socorro, Estrutura Verde e Higiene Urbana do Município de Lisboa, quero expressar o meu mais profundo reconhecimento, louvando o **Arq.º Diogo Mina**, responsável pela Brigada LX Oriental, pela competência técnica, dedicação e proximidade com as comunidades que marcou a sua atuação.

O Arquiteto Diogo Mina demonstrou compromisso com os desafios da zona oriental da cidade, com intervenções bem coordenadas, sensíveis à realidade local e eficientes na entrega de resultados.

A sua atuação foi uma mais-valia para a gestão municipal.

O seu contributo aproxima Lisboa das pessoas e dos territórios.

Pelas razões expostas, determino que se exare nos registos municipais o presente Voto de Louvor, como expressão pública de apreço e gratidão pelo relevante contributo prestado ao Município de Lisboa.

Lisboa, em 2025/10/24.

O Vereador,
(a) *Rui Cordeiro*

Louvor

Ao cessar funções como Vereador com os Pelouros do Desporto, Segurança, Proteção Civil, Socorro, Estrutura Verde e Higiene Urbana do Município de Lisboa, quero expressar o meu mais profundo reconhecimento, louvando o **Arquiteto Pedro Nave**, responsável pela Acessibilidade Pedonal, pela dedicação, visão e sensibilidade com que exerceu as suas funções.

O Arquiteto Pedro Nave demonstrou um compromisso notável com a acessibilidade urbana, promovendo um ambiente mais inclusivo e humano para todos os lisboetas. A sua intervenção facilitou a mobilidade pedonal e reforçou a cidade como espaço de todos.

O seu contributo dignifica a Lisboa próxima das pessoas, com mobilidade e dignidade.

Pelas razões expostas, determino que se exare nos registos municipais o presente Voto de Louvor, como expressão pública de apreço e gratidão pelo relevante contributo prestado ao Município de Lisboa.

Lisboa, em 2025/10/24.

O Vereador,
(a) *Rui Cordeiro*

Louvor

Ao cessar funções como Vereador com os Pelouros do Desporto, Segurança, Proteção Civil, Socorro, Estrutura Verde e Higiene Urbana do Município de Lisboa, quero expressar o meu mais profundo reconhecimento, louvando o Superintendente José Figueira, Comandante da Polícia Municipal de Lisboa, pelo exemplar desempenho, liderança firme e profundo sentido de missão com que exerceu as suas funções ao longo do mandato. O Comandante José Figueira foi, em todos os momentos, um servidor público exemplar. Liderou a Polícia Municipal com coragem, prudência e uma dedicação absoluta à cidade e aos seus cidadãos. A sua atuação combinou autoridade com humanidade, disciplina com bom senso, e proximidade com rigor institucional. O seu comando representou uma nova etapa na afirmação da Polícia Municipal de Lisboa como força moderna, respeitada e de referência nacional. Demonstrou sempre lealdade, espírito de cooperação e compromisso com o projeto político da Câmara Municipal de Lisboa, contribuindo para a consolidação de uma estratégia de segurança urbana centrada nas pessoas e na confiança. O seu exemplo de liderança, competência e equilíbrio honra a instituição que dirigiu e o serviço público que dignificou. Pelas razões expostas, determino que se exare nos registos municipais o presente Voto de Louvor, como expressão pública de apreço e gratidão pelo relevante contributo prestado ao Município de Lisboa.

Lisboa, em 2025/10/23.

O Vereador,
(a) *Rui Cordeiro*

Louvor

Ao cessar funções como Vereador com os Pelouros do Desporto, Segurança, Proteção Civil, Socorro, Estrutura Verde e Higiene Urbana do Município de Lisboa, quero expressar o meu mais profundo reconhecimento, louvando a **Comissária Sara Ferreira**, responsável pelo Núcleo de Operações e Informações da Polícia Municipal, pela entrega, competência e visão estratégica com que exerceu as suas funções.

A Comissária Sara Ferreira garantiu a coordenação eficiente das operações e da informação institucional, contribuindo para uma Polícia Municipal mais preparada e alinhada com as necessidades da cidade. A sua postura permitiu melhorar a articulação interna e a resposta externa.

O seu contributo fortalece a confiança institucional e a prestação de serviço público.

Pelas razões expostas, determino que se exare nos registos municipais o presente Voto de Louvor, como expressão pública de apreço e gratidão pelo relevante contributo prestado ao Município de Lisboa.

Lisboa, em 2025/10/24.

O Vereador,
(a) *Rui Cordeiro*

Louvor

Ao cessar funções como Vereador com os Pelouros do Desporto, Segurança, Proteção Civil, Socorro, Estrutura Verde e Higiene Urbana do Município de Lisboa, quero expressar o meu mais profundo reconhecimento, louvando o **Comissário José Gil**, responsável pelo Núcleo de Apoio Geral da Polícia Municipal de Lisboa, pela dedicação, espírito colaborativo e competência com que exerceu as suas funções.

O Comissário José Gil garantiu o apoio indispensável ao funcionamento diário da força policial, apoiando a equipa com prontidão, organização e uma atitude de serviço que ultrapassou as expectativas. O seu contributo foi discreto, mas decisivo para a capacidade de atuação da Polícia Municipal.

O seu trabalho aproxima-se do que de melhor existe na função pública: humildade aliada a eficácia.

Pelas razões expostas, determino que se exare nos registos municipais o presente Voto de Louvor, como expressão pública de apreço e gratidão pelo relevante contributo prestado ao Município de Lisboa.

Lisboa, em 2025/10/24.

O Vereador,
(a) *Rui Cordeiro*

Louvor

Ao cessar funções como Vereador com os Pelouros do Desporto, Segurança, Proteção Civil, Socorro, Estrutura Verde e Higiene Urbana do Município de Lisboa, quero expressar o meu reconhecimento, louvando **António João Sequeira Ribeiro** pela dedicação, lealdade, disponibilidade e eficiência com que exerceu as suas funções de assessoria no meu Gabinete.

Ao longo do exercício das suas funções, demonstrou qualidades humanas e profissionais de elevado mérito, pautando-se pelo rigor, brio e sentido de responsabilidade. Cumpriu sempre com empenho e lealdade as tarefas que lhe foram confiadas, contribuindo de forma relevante para o bom funcionamento e capacidade de resposta deste Gabinete.

Pelas razões expostas, e por se mostrar plenamente justificado, é de inteira justiça prestar-lhe este público **Louvor**.

Lisboa, em 2025/10/24.

O Vereador,
(a) *Rui Cordeiro*

Louvor

Ao cessar funções como Vereador com os Pelouros do Desporto, Segurança, Proteção Civil, Socorro, Estrutura Verde e Higiene Urbana do Município de Lisboa, quero expressar o meu mais profundo reconhecimento, louvando o **Dr. Frederico Rodrigues**, diretor da Unidade de Intervenção Territorial Centro, pela liderança, competência e espírito de serviço com que exerceu as suas funções.

O Dr. Frederico Rodrigues assegurou uma coordenação territorial vital para Lisboa, aproximando os serviços da autarquia das freguesias, promovendo intervenções eficazes e garantindo que o planeamento urbano fosse vivido localmente.

A sua atuação refletiu cidadania e compromisso.

O seu contributo reforça a gestão territorial participada e eficiente que Lisboa precisa.

Pelas razões expostas, determino que se exare nos registos municipais o presente Voto de Louvor, como expressão pública de apreço e gratidão pelo relevante contributo prestado ao Município de Lisboa.

Lisboa, em 2025/10/24.

O Vereador,
(a) *Rui Cordeiro*

Louvor

Ao cessar funções como Vereador com os Pelouros do Desporto, Segurança, Proteção Civil, Socorro, Estrutura Verde e Higiene Urbana do Município de Lisboa, quero expressar o meu mais profundo reconhecimento, louvando a **Dr.ª Isabel Simões**, responsável pelo Núcleo de Recursos Financeiros da Polícia Municipal de Lisboa, pela competência técnica, rigor e transparência com que exerceu as suas funções.

A Dr.ª Isabel Simões assegurou que os recursos financeiros fossem geridos com responsabilidade e eficiência, contribuindo para a sustentação orçamental da Polícia Municipal e para que os meios disponíveis servissem efetivamente a cidade. O seu trabalho foi marcar por zelo e ética.

O seu contributo fortalece o pilar financeiro que permite à instituição funcionar com credibilidade e estabilidade.

Pelas razões expostas, determino que se exare nos registos municipais o presente Voto de Louvor, como expressão pública de apreço e gratidão pelo relevante contributo prestado ao Município de Lisboa.

Lisboa, em 2025/10/24.

O Vereador,
(a) *Rui Cordeiro*

Louvor

Ao cessar funções como Vereador com os Pelouros do Desporto, Segurança, Proteção Civil, Socorro, Estrutura Verde e Higiene Urbana do Município de Lisboa, quero expressar o meu mais profundo reconhecimento, louvando a **Dr.ª Mónica Almeida**, responsável pelo Núcleo de Prevenção, Segurança e Relações Internacionais da Polícia Municipal, pela dedicação, visão de futuro e espírito de cooperação institucional que marcou o seu trabalho.

A Dr.ª Mónica Almeida contribuiu decisivamente para a abertura internacional da Polícia Municipal, para a prevenção reforçada das situações de risco e para a articulação com entidades externas, elevando a ação da autarquia a novos níveis de intervenção e proatividade.

O seu contributo enriquece a missão pública e o prestígio da instituição.

Pelas razões expostas, determino que se exare nos registos municipais o presente Voto de Louvor, como expressão pública de apreço e gratidão pelo relevante contributo prestado ao Município de Lisboa.

Lisboa, em 2025/10/24.

O Vereador,
(a) *Rui Cordeiro*

Louvor

Ao cessar funções como Vereador com os Pelouros do Desporto, Segurança, Proteção Civil, Socorro, Estrutura Verde e Higiene Urbana do Município de Lisboa, quero expressar o meu mais profundo reconhecimento, louvando o **Dr. Jorge de Vilhena**, responsável pela Divisão de Projeto e Construção da Estrutura Verde, pela competência, visão urbanística e compromisso com a qualidade ambiental que marcaram o seu desempenho.

O Dr. Jorge de Vilhena esteve na linha da frente da conceção e concretização de projetos de estrutura verde em Lisboa, garantindo que a expansão e requalificação dos espaços verdes fossem sustentáveis, inovadores e integrados no tecido urbano.

A sua liderança técnica e sensibilidade ao território foram decisivas para uma cidade mais viva.

O seu contributo reforça a relação de Lisboa com a natureza e a qualidade de vida urbana.

Pelas razões expostas, determino que se exare nos registos municipais o presente Voto de Louvor, como expressão pública de apreço e gratidão pelo relevante contributo prestado ao Município de Lisboa.

Lisboa, em 2025/10/24.

O Vereador,
(a) *Rui Cordeiro*

Louvor

Ao cessar funções como Vereador com os Pelouros do Desporto, Segurança, Proteção Civil, Socorro, Estrutura Verde e Higiene Urbana do Município de Lisboa, quero expressar o meu mais profundo reconhecimento, louvando o **Dr. Márcio Rafael Morais Teixeira**, responsável pela Divisão de Operações e Apoio às Populações do Serviço Municipal de Proteção Civil, pela dedicação, competência técnica e sentido de missão com que exerceu as suas funções.

O Márcio Teixeira demonstrou uma capacidade excecional na resposta e apoio à população, contribuindo para que o município tivesse mecanismos de intervenção mais ágeis e eficazes em matéria de proteção civil.

A sua atuação, sempre disponível e leal, reforçou a confiança da cidade em momentos de exigência.

O seu contributo evidencia compromisso com o bem-comum e com a segurança dos lisboetas.

Pelas razões expostas, determino que se exare nos registos municipais o presente Voto de Louvor, como expressão pública de apreço e gratidão pelo relevante contributo prestado ao Município de Lisboa.

Lisboa, em 2025/10/24.

O Vereador,
(a) *Rui Cordeiro*

Louvor

Ao cessar funções como Vereador com os Pelouros do Desporto, Segurança, Proteção Civil, Socorro, Estrutura Verde e Higiene Urbana do Município de Lisboa, quero expressar o meu mais profundo reconhecimento, louvando a **Dr.ª Sara Gonçalves**, responsável pela Divisão de Gestão Cemiterial da DMAEVCE, pela competência técnica, dedicação e sensibilidade com que exerceu as suas funções.

A Dr.ª Sara Gonçalves garantiu que a gestão cemiterial de Lisboa fosse conduzida com dignidade, respeito e eficiência, assegurando um serviço essencial para a vida da cidade e para os lisboetas em momentos delicados.

O seu contributo foi marcado pela humanização e compromisso institucional.

O seu trabalho representa cuidado, serviço e sensibilidade social no âmbito municipal.

Pelas razões expostas, determino que se exare nos registos municipais o presente Voto de Louvor, como expressão pública de apreço e gratidão pelo relevante contributo prestado ao Município de Lisboa.

Lisboa, em 2025/10/24.

O Vereador,
(a) *Rui Cordeiro*

Louvor

Ao cessar funções como Vereador com os Pelouros do Desporto, Segurança, Proteção Civil, Socorro, Estrutura Verde e Higiene Urbana do Município de Lisboa, quero expressar o meu mais profundo reconhecimento, louvando o **Dr. Pedro Martins**, responsável pela Divisão de Gestão do Parque Florestal de Monsanto e de Sensibilização Ambiental, pela visão estratégica, dedicação e espírito de missão com que exerceu as suas funções.

O Dr. Pedro Martins desenvolveu uma atuação relevante no Parque Florestal de Monsanto, promovendo sensibilização ambiental, conservação da natureza urbana e envolvimento das comunidades. A sua competência técnica e entusiasmo fortaleceram o vínculo da cidade com o seu património verde.

O seu contributo valoriza a biodiversidade urbana e a responsabilidade ambiental municipal.

Pelas razões expostas, determino que se exare nos registos municipais o presente Voto de Louvor, como expressão pública de apreço e gratidão pelo relevante contributo prestado ao Município de Lisboa.

Lisboa, em 2025/10/24.

O Vereador,
(a) *Rui Cordeiro*

Louvor

Ao cessar funções como Vereador com os Pelouros do Desporto, Segurança, Proteção Civil, Socorro, Estrutura Verde e Higiene Urbana do Município de Lisboa, quero expressar o meu mais profundo reconhecimento, louvando a **Dr.ª Cláudia Santa Cruz**, responsável pelo Núcleo de Estudos, Planeamento e Controlo da Polícia Municipal, pelo rigor técnico, espírito analítico e profissionalismo com que desempenhou as suas funções.

A Dr.ª Cláudia Santa Cruz foi peça determinante na definição de estratégias, no controlo de dados e na melhoria contínua dos processos da Polícia Municipal, assegurando que as decisões fossem sustentadas, eficientes e transparentes.

O seu desempenho é símbolo da excelência interna que fortalece a instituição e a confiança pública.

Pelas razões expostas, determino que se exare nos registos municipais o presente Voto de Louvor, como expressão pública de apreço e gratidão pelo relevante contributo prestado ao Município de Lisboa.

Lisboa, em 2025/10/24.

O Vereador,
(a) *Rui Cordeiro*

Louvor

Ao cessar funções como Vereador com os Pelouros do Desporto, Segurança, Proteção Civil, Socorro, Estrutura Verde e Higiene Urbana do Município de Lisboa, quero expressar o meu mais profundo reconhecimento, louvando o **Dr. Daniel Alves**, responsável pela Divisão de Fiscalização e Aprovisionamento, pela competência técnica, rigor administrativo e espírito de serviço público que marcaram o seu desempenho.

O Dr. Daniel Alves foi essencial na garantia de que os processos de fiscalização e aprovisionamento da autarquia corresponderam aos padrões mais elevados de eficiência, ética e transparência.

O seu contributo reforçou os mecanismos internos de controlo e serviço à cidade.

O seu trabalho evidencia que a boa gestão faz parte da qualidade do serviço público.

Pelas razões expostas, determino que se exare nos registos municipais o presente Voto de Louvor, como expressão pública de apreço e gratidão pelo relevante contributo prestado ao Município de Lisboa.

Lisboa, em 2025/10/24.

O Vereador,
(a) *Rui Cordeiro*

Louvor

Ao cessar funções como Vereador com os Pelouros do Desporto, Segurança, Proteção Civil, Socorro, Estrutura Verde e Higiene Urbana do Município de Lisboa, quero expressar o meu reconhecimento, louvando **João Pedro Ramalho Bernardino** pela dedicação, lealdade, disponibilidade e eficiência com que exerceu as suas funções de assessoria no meu Gabinete.

Ao longo do exercício das suas funções, demonstrou qualidades humanas e profissionais de elevado mérito, pautando-se pelo rigor, brio e sentido de responsabilidade. Cumpriu sempre com empenho e lealdade as tarefas que lhe foram confiadas, contribuindo de forma relevante para o bom funcionamento e capacidade de resposta deste Gabinete.

Pelas razões expostas, e por se mostrar plenamente justificado, é de inteira justiça prestar-lhe este público Louvor.

Lisboa, em 2025/10/24.

O Vereador,
(a) *Rui Cordeiro*

Louvor

Ao cessar funções como Vereador com os Pelouros do Desporto, Segurança, Proteção Civil, Socorro, Estrutura Verde e Higiene Urbana do Município de Lisboa, quero expressar o meu mais profundo reconhecimento, louvando Filipa Nascimento Antunes, Assessora do Gabinete, pela dedicação, competência e profissionalismo com que exerceu as suas funções na área da comunicação. A Filipa Nascimento Antunes foi uma presença constante de rigor, criatividade e sentido estratégico, garantindo uma comunicação institucional clara, rigorosa e humanizada. Com equilíbrio e sensibilidade política, soube projetar o trabalho do gabinete com transparência e eficácia, contribuindo para uma imagem sólida e credível da ação municipal. Revelou uma enorme capacidade de entrega, espírito de equipa e uma lealdade exemplar, respondendo com eficiência aos desafios diários de um mandato exigente. O seu contributo foi determinante para reforçar a confiança dos lisboetas na autarquia e para valorizar o papel da comunicação pública ao serviço do bem comum. Pelas razões expostas, determino que se exare nos registos municipais o presente Voto de Louvor, como expressão pública de apreço e gratidão pelo relevante contributo prestado ao Município de Lisboa.

Lisboa, em 2025/10/23.

O Vereador,
(a) *Rui Cordeiro*

Louvor

Ao cessar funções como Vereador com os Pelouros do Desporto, Segurança, Proteção Civil, Socorro, Estrutura Verde e Higiene Urbana do Município de Lisboa, quero expressar o meu mais profundo reconhecimento, louvando a **Subintendente Cláudia Andrade**, responsável pela Área de Apoio da Polícia Municipal de Lisboa, pela dedicação, competência e espírito de serviço com que exerceu as suas funções.

A Subintendente Cláudia Andrade foi peça chave na organização de apoio interno à Polícia Municipal, garantindo que as equipas no terreno tivessem os recursos e a coordenação necessários para atuar com eficácia. O seu contributo foi silencioso, firme e imprescindível para o funcionamento diário da instituição.

O seu trabalho reflete o valor do apoio interno e a força de uma organização bem equipada.

Pelas razões expostas, determino que se exare nos registos municipais o presente Voto de Louvor, como expressão pública de apreço e gratidão pelo relevante contributo prestado ao Município de Lisboa.

Lisboa, em 2025/10/24.

O Vereador,
(a) *Rui Cordeiro*

Louvor

Ao cessar funções como Vereador com os Pelouros do Desporto, Segurança, Proteção Civil, Socorro, Estrutura Verde e Higiene Urbana do Município de Lisboa, quero expressar o meu mais profundo reconhecimento, louvando o **Subintendente David Vieira**, responsável pela Divisão de Trânsito da Polícia Municipal de Lisboa, pelo profissionalismo, rigor e dedicação com que exerceu as suas funções.

O Subintendente David Vieira assegurou uma gestão eficaz das operações de trânsito, conciliando a autoridade necessária com uma sensibilidade para a mobilidade urbana e segurança dos cidadãos.

A sua atuação foi crucial para uma cidade mais organizada e segura nas suas vias de circulação.

O seu desempenho reforça a credibilidade da Polícia Municipal e o serviço à comunidade lisboeta.

Pelas razões expostas, determino que se exare nos registos municipais o presente Voto de Louvor, como expressão pública de apreço e gratidão pelo relevante contributo prestado ao Município de Lisboa.

Lisboa, em 2025/10/24.

O Vereador,
(a) *Rui Cordeiro*

Louvor

Ao cessar funções como Vereador com os Pelouros do Desporto, Segurança, Proteção Civil, Socorro, Estrutura Verde e Higiene Urbana do Município de Lisboa, quero expressar o meu mais profundo reconhecimento, louvando o **Subintendente Nelson Castelôa**, responsável pelo Núcleo de Logística da Polícia Municipal de Lisboa, pela competência, método e constante disponibilidade com que desempenhou as suas funções.

O Subintendente Nelson Castelôa assegurou a logística da instituição com rigor, antecipando necessidades, coordenando meios e contribuindo para que a Polícia Municipal tivesse sempre a operacionalidade necessária. A sua atuação suportou a eficácia institucional, mesmo quando invisível aos cidadãos, mas essencial ao serviço público.

O seu contributo reforça as bases de uma instituição moderna e eficaz.

Pelas razões expostas, determino que se exare nos registos municipais o presente Voto de Louvor, como expressão pública de apreço e gratidão pelo relevante contributo prestado ao Município de Lisboa.

Lisboa, em 2025/10/24.

O Vereador,
(a) *Rui Cordeiro*

Louvor

Ao cessar funções como Vereador com os Pelouros do Desporto, Segurança, Proteção Civil, Socorro, Estrutura Verde e Higiene Urbana do Município de Lisboa, quero expressar o meu mais profundo reconhecimento, louvando o **Superintendente Alexandre Manuel da Costa Vieira**, 2.º Comandante da Polícia Municipal de Lisboa, pela competência, lealdade e permanente dedicação com que exerceu as suas funções.

O Comandante Alexandre Vieira destacou-se pela sua capacidade de liderança operacional, pela proximidade às equipas e pela firmeza no cumprimento das missões da Polícia Municipal, contribuindo para o reforço da organização e da eficácia institucional.

A sua atuação é exemplo de rigor, serviço e compromisso com a cidade.

Pelas razões expostas, determino que se exare nos registos municipais o presente Voto de Louvor, como expressão pública de apreço e gratidão pelo relevante contributo prestado ao Município de Lisboa.

Lisboa, em 2025/10/24.

O Vereador,
(a) *Rui Cordeiro*

SECRETARIA-GERAL

Despacho n.º 11/SG/25

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício de funções e as competências que me foram conferidas pelo Exmo. Senhor Presidente Câmara Municipal de Lisboa, Eng.º Carlos Moedas, através do Despacho n.º 17/P/2022, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1459, a 3 de fevereiro de 2022;

Considerando que o período previsível de ausência é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previsto no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado.

Ao abrigo do disposto nos n.os 2 e 3 no artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, designo para me substituir, nos dias 4 a 6 de novembro, a Exma. Senhora Dr.ª Helena Paula Alves Pires Coelho Cabral de Abreu, diretora do Departamento Jurídico.

Lisboa, em 2025/10/27.

O Secretário-geral,
(a) *Alberto Laplaine Guimarães*

DIREÇÃO MUNICIPAL

URBANISMO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO URBANÍSTICO

DIVISÃO DE LICENCIAMENTO - ÁREA HISTÓRICA CENTRAL

Despacho n.º 4/DLAHC/DLU/DMU/CML/2025

Suplência por ausência

Considerando a minha ausência, por motivo de férias, dos dias 10 de novembro a 19 de dezembro de 2025;

Considerando que o período previsível de ausência (motivado pelo gozo de férias) é inferior a 60 (sessenta) dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previsto no artigo 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando a necessidade de assegurar, durante o período da minha ausência, a regularidade do exercício das competências atribuídas à Divisão de Licenciamento - Área Histórica Central, do Departamento de Licenciamento Urbanístico.

Designo, ao abrigo do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para me substituir no desempenho das funções inerentes ao cargo de chefe da Divisão de Licenciamento - Área Histórica Central, durante a minha ausência:

- Dos dias 10 a 28 de novembro e de 15 a 19 de dezembro de 2025, o Arq.º Cândido José Brito Reis Helena, a prestar funções nesta Divisão; e
- Dos dias 2 a 12 de dezembro de 2025, o Arq.º Marco António Neves de Abreu Pereira (também), a prestar funções nesta Divisão.

Lisboa, em 2025/10/24.

O chefe de divisão,
(a) *Paulo Marçal*

DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO URBANÍSTICA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Anúncio n.º 1165/DMU/DAGU/DF/2025

Intimação para reposição da legalidade urbanística

Através do presente Anúncio, torna-se público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), que:

1 - Nos termos do n.º 1 do artigo 106.º do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual), por despacho proferido pelo diretor municipal de Urbanismo, Arquiteto Paulo Diogo (conforme Despacho n.º 30/P/2024, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1569, de 2024/03/14), exarado sobre a Informação n.º 16 023/INF/DMURB_DepAGU/GESTURBE/ /2025, no Processo n.º 9/POL/2025, foi determinado intimar-se a Cabeça de Casal da Herança de Aires Antunes do imóvel, sito no n.º 3/3-D, r/c, fração A da Praça Aires de Ornelas, para reposição da legalidade urbanística nos termos do n.º 1 do artigo 106.º do RJUE, tendo sido concedido o prazo de 30 (trinta) dias para o início das obras e de 60 (sessenta) dias para a sua conclusão, contados a partir da data da respetiva notificação.

A decisão constante do presente Anúncio, teve por base a realização de obras ilegais, a ocupação de uma parte do logradouro, afeto a esta fração, pela edificação de um anexo e uma zona de telheiro mais elevado em placa ondulada de acrílico translúcido que cobre o acesso ao referido anexo, elementos estes que estão em desconformidade com o antecedente válido.

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 106.º do RJUE, a reposição do local nas condições em que se encontrava antes das obras ou trabalhos executados ilegalmente, poderá ser evitada se:

a) A obra for suscetível de ser licenciada ou objeto de comunicação prévia; ou
b) For possível assegurar a sua regularização mediante trabalhos de correção ou alteração ao abrigo do artigo 105.º do RJUE.

Foi ainda, dada a possibilidade aos respetivos proprietários de encetar junto dos Serviços da CML, um pedido de procedimento de controlo prévio ao abrigo do artigo 102.º-A do RJUE, que vise a sua regularização, nos 30 (trinta) dias concedidos para o início das obras, que a ser realizado, suspenderá o procedimento de reposição da legalidade urbanística com ordem de demolição, até que aquele pedido seja objeto de decisão nos termos do artigo 118.º-D do RMUEL.

O incumprimento da decisão integrará a prática de um crime de desobediência prevista e punida pelas disposições conjugadas do artigo 348.º do Código Penal e 100.º, n.º 1 do RJUE.

Lisboa, em 2025/10/15.

O chefe de divisão (subdelegação de competências - Despacho n.º 3/DMU/DAGU/2024, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1584, de 27 de junho de 2024),
(a) *Rui Martins*

Anúncio n.º 1195/DMU/DAGU/DF/2025

Intimação para reposição da legalidade urbanística

Através do presente Anúncio, torna-se público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), que:

1 - Nos termos do n.º 1 do artigo 106.º do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual), por despacho proferido pelo diretor municipal de Urbanismo, Arquiteto Paulo Diogo (conforme Despacho n.º 30/P/2024, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1569, de 2024/03/14), exarado sobre a Informação n.º 15 983/INF/DMURB_DepAGU/ /GESTURBE/2025, no Processo n.º 29/POL/2024, foi determinado intimar-se o Sr. Pedro Manuel Gameiro Henriques, na qualidade de proprietário do 6.º-A do edifício, sito no n.º 3 do Passeio do Adamastor - 1990-007 Lisboa, para reposição da legalidade urbanística no indicado imóvel, nos termos do n.º 1 do artigo 106.º do RJUE, tendo sido concedido o prazo de 30 (trinta) dias para o início das obras e de 60 (sessenta) dias para a sua conclusão, contados a partir da data da respetiva notificação.

A decisão constante do presente Anúncio, teve por base a realização de obras ilegais no indicado imóvel, nomeadamente a construção de uma estrutura instalada no terraço (marquise) - parte comum do edifício, mas de uso exclusivo do referido condómino - em desconformidade com o antecedente válido.

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 106.º do RJUE, a reposição do local nas condições em que se encontrava antes das obras ou trabalhos executados ilegalmente, poderá ser evitada se:

a) A obra for suscetível de ser licenciada ou objeto de comunicação prévia; ou
b) For possível assegurar a sua regularização mediante trabalhos de correção ou alteração ao abrigo do artigo 105.º do RJUE.

Foi ainda, dada a possibilidade aos respetivos proprietários de encetar junto dos serviços da CML, um pedido de procedimento de controlo prévio ao abrigo do artigo 102.º-A do RJUE, que vise a sua regularização.

O incumprimento da decisão integrará a prática de um crime de desobediência prevista e punida pelas disposições conjugadas do artigo 348.º do Código Penal e 100.º, n.º 1 do RJUE.

Lisboa, em 2025/10/22.

O chefe de divisão,
(a) *Rui Martins*

DIREÇÃO MUNICIPAL

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EM HABITAÇÃO

Auto de consignação parcial dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2025/10/22, foi homologado o Auto de consignação parcial dos trabalhos referentes à Requisição de Trabalhos n.º 55 (Estrada da Torre, 114/118) da «Empreitada n.º 37/DMMC/DHM/DIH/2020 - Demolições prioritárias e urgentes de património municipal (lote 1)», adjudicada à firma Translumiar - Transportes, Ltd.ª.

Auto de consignação dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2025/10/15, foi homologado o Auto de consignação dos trabalhos da «Empreitada n.º 11/DMMC/ /DHM/DIH/2025 - Demolição de edifícios no Bairro da Cruz Vermelha, Lumiar - Lotes 2 e 4», adjudicada à firma Penelaterraplanagens - Desaterros e Terraplanagens, Ltd.ª.

Auto de receção provisória parcial - 1

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2025/10/15, foi homologado o Auto de receção provisória parcial - 1 dos trabalhos da «Empreitada n.º 25/DMMC/DHM/DIH/2020 - Reabilitação de prédio municipal, sito na Rua Travessa do Moinho de Vento, 19, em partes comuns interiores e exteriores, 7 fogos devolutos e 2 fogos ocupados - ao abrigo do Acordo-Quadro n.º 55/CP/DGES/ND/2018», adjudicada à firma Construtora Albarrã, Ltd.ª.

Auto de receção para libertação de caução parcial - 1 dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2025/10/22, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução parcial - 1 de trabalhos da «Empreitada n.º 10/DMMC/DHM/DPH/2020 - PIED - Plano de Intervenção em Edificado Disperso - Estrada de Moscavide, 2 a 6», adjudicada à firma Norcep - Construções, S. A.

Autos de receção para libertação de caução parcial - 4 dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2025/10/22, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução parcial - 4 dos trabalhos da «Empreitada n.º 66/DMMC/DHM/DPH/2018 - PRESS - Programa de Reconversão de Edifícios da Segurança Social - Avenida da República, 4», adjudicada à firma Cari Construtores, S. A.

Por despacho de 2025/10/22, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução parcial - 4 dos trabalhos da «Empreitada n.º 55/DMMC/DHM/DIH/2019 - Infraestruturação de espaço municipal para instalação da Casa Comunitária na Rua Almirante Sarmento Rodrigues», adjudicada à firma Openline Facility Services, S. A.

Por despacho de 2025/10/22, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução parcial - 4 dos trabalhos da «Empreitada n.º 24/DMMC/DHM/DIH/2020 - Demolição dos edifícios particulares na Rua de Cima de Chelas, 41 a 45 e 47 a 51 - Obra Coerciva», adjudicada à firma DAPE, Ltd.ª.

Auto de receção para libertação de caução parcial final dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2025/10/22, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução parcial final dos trabalhos da «Empreitada n.º 9/DMMC/DHM/DIH/19 - Reabilitação do prédio municipal, sito na Rua das Flores de Santa Cruz, 11 a 19, incluindo 2 fogos vagos», adjudicada à firma Sorecon, Ltd.ª.

Auto de receção definitiva parcial final dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2025/10/22, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial final de trabalhos da «Empreitada n.º 12/DMMC/DHM/DIH/19 - Obras de conservação nas instalações da Universidade da 3.ª Idade no Edifício Municipal, sito na Rua das Flores, 85, incluindo o reforço estrutural», adjudicada à firma Cipribel, Ltd.ª.

DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE PROJETO E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Auto de vistoria para efeitos de receção provisória

Por despacho da diretora do Departamento de Edifícios Municipais - Arq.ª Ana Paula Cunha:

Por despacho de 2025/10/24, foi homologado o Auto de vistoria para efeitos de receção provisória da «Empreitada n.º 12/DMMC/DEM/DPCE/25 - Execução da extensão da rede de distribuição de água no Bairro do Condado, Marvila», adjudicada à firma Ultragás - Instalações, Comércio e Projectos de Gás, S. A.

DIREÇÃO MUNICIPAL

MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE MOBILIDADE

Processos deferidos

Por despacho da diretora de departamento, Eng.ª Ana Rita Sousa:

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 3.ª emissão

6176 - Auto Táxis Lameiras & Soares, Ltd.ª - Licença n.º 1527. - *Nos termos da Informação n.º 916/DGM/DMM/ /CML/25.*
1028 - Mood Station, Ltd.ª - Licença n.º 1797. - *Nos termos da Informação n.º 1003/DGM/DMM/CML/25.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 3.ª emissão

1032 - Mood Station, Ltd.ª - Licença n.º 1797. - *Nos termos da Informação n.º 1003/DGM/DMM/CML/25.*

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 4.ª emissão

3664 - Táxi Canelas & Carapinha, Ltd.ª - Licença n.º 361. - Nos termos da Informação n.º 1007/DGM/DMM/ /CML/25.
8287 - Auto Táxis Gerardo & Gomes, Ltd.ª - Licença n.º 3434. - *Nos termos da Informação n.º 1016/DGM/DMM/ /CML/25.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 4.ª emissão

8285 - Auto Táxis Gerardo & Gomes, Ltd.ª - Licença n.º 3434. - *Nos termos da Informação n.º 1016/DGM/DMM/CML/25.*

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 5.ª emissão

8463 - Auto Táxis Brito & Sara, Ltd.ª - Licença n.º 1894. - *Nos termos da Informação n.º 1015/DGM/DMM/ /CML/25.*
8789/CML/23 - Lopes, Antunes & Ribeiro, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 2591. - *Nos termos da Informação n.º 1006/ /DGM/DMM/CML/25.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de designação - 5.ª emissão

4822/CML/24 - Lopes Antunes & Ribeiro, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 2591. - *Nos termos da Informação n.º 1006/ /DGM/DMM/CML/25.*

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 6.ª emissão

5815/CML/23 - Paulo Jorge Almeida Santos - Licença n.º 267. - *Nos termos da Informação n.º 1008/DGM/DMM/ /CML/25.*
2277 - Transportes Cartense, Ltd.ª - Licença n.º 397. - *Nos termos da Informação n.º 1005/DGM/DMM/CML/25.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 8.ª emissão

2866 - Táxis J. B., Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 2229. - *Nos termos da Informação n.º 1004/DGM/DMM/CML/25.*

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 8.ª emissão

9619 - Coragem Peculiar, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 246. - *Nos termos da Informação n.º 1010/DGM/DMM/ /CML/25.*
2865 - Táxis J. B., Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 2229. - *Nos termos da Informação n.º 1004/DGM/DMM/ /CML/25.*

Pedido de 2.º via por extravio

2507 - Autocoope - Cooperativa de Táxis de Lisboa, CRL, Ltd.ª - Licença n.º 2534. - *Nos termos da Informação n.º 1017/DGM/DMM/CML/25.*

Pedido de 2.º via por furto

7319/CML/24 - Auto Táxis Carbó, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 995. - *Nos termos da Informação n.º 1009/ /DGM/DMM/CML/25.*

Pedido de atualização de dados (renovação de alvará)

9948 - Paulo Fernando Lemos - Táxi, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 1733 - *Nos termos da Informação n.º 1012/ /DGM/DMM/CML/25.*

Revogação de despachos

Arquivamento dos processos relativos aos pedidos de substituição de licença

25 786/CML/12 - Auto Táxis Lameiras & Soares, Ltd.ª - Licença n.º 1527.

No *Boletim Municipal* n.º 994, datado de 2013/03/07, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 916/DGM/DMM/CML/25.

6085/CML/15 - Auto Táxis Pérola Pedroguense, Ltd.ª - Licença n.º 1797.

No *Boletim Municipal* n.º 1110, datado de 2015/05/28, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1003/DGM/DMM/CML/25.

16 179/CML/16 - Táxis Canelas & Carapinha, Ltd.ª - Licença n.º 361.

No *Boletim Municipal* n.º 1186, datado de 2016/11/10, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1007/DGM/DMM/CML/25.

18 169/CML/16 - Autocoope - Cooperativa de Táxis de Lisboa, CRL, Ltd.ª - Licença n.º 2534.

No *Boletim Municipal* n.º 1194, datado de 2017/01/05, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1017/DGM/DMM/CML/25.

33 012/CML/16 - Lopes Antunes & Ribeiro, Ltd.ª - Licença n.º 2591.

No *Boletim Municipal* n.º 1210, datado de 2017/04/27, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1006/DGM/DMM/CML/25.

26 637/CML/17 - Paulo Jorge Almeida Santos - Licença n.º 267.

No *Boletim Municipal* n.º 1244, datado de 2017/12/21, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1008/DGM/DMM/CML/25.

12 925/CML/18 - Auto Táxis Carbó, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 995.

No *Boletim Municipal* n.º 1277, datado de 2018/08/09 foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1009/DGM/DMM/CML/25.

10 537/CML/19 - Auto Táxis Madeira & Serra, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 3434.

No *Boletim Municipal* n.º 1335, datado de 2019/09/11, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1016/DGM/DMM/CML/25.

18 795/CML/22 - Auto Táxis Brito & Sara, Ltd.ª - Licença n.º 1894.

No *Boletim Municipal* n.º 1536, datado de 2023/07/27, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1015/DGM/DMM/CML/25.

14 248/CML/23 - Odisseiabinária - Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 246.

No *Boletim Municipal* n.º 1578, datado de 2024/05/16, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1010/DGM/DMM/CML/25.

4603/CML/24 - Auto Táxis Lourenço Alminhas, Ltd.ª - Licença n.º 2229.

No *Boletim Municipal* n.º 1605, datado de 2024/11/18, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 1004/DGM/DMM/CML/25.

UNIDADE DE COORDENAÇÃO TERRITORIAL

DIVISÃO DE GESTÃO DO EDIFICADO PRIVADO

Anúncio n.º 1164/UCT/DGEP/2025

Intimação para obras de correção/reabilitação

Atribuição dos níveis de conservação

Torna-se público de que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Ocidental, Arq.ª Lídia de Amorim Pereira, datado de 2025/04/04, foi determinada a realização de vistoria ao imóvel, sito na Rua Vicente Dias, lote 11, efetuada em 2025/05/06, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 302/AUT/UCT_UITOC/GESTURBE/2025 e fichas de avaliação do estado de conservação, constantes no Processo n.º 194/RLU/2025:

I - Apurado o nível de conservação do edifício e fogos a que foi possível aceder;
II - Constatado a necessidade de executar obras de:

- Correção de más condições de segurança e de salubridade, por forma a garantir as condições de segurança e salubridade dos edifícios;
- Reabilitação, por forma a restituir as caraterísticas de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva do edifício, cujo nível de conservação apurado é de 1, 2 ou 3.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação, designadamente:

- Ficha n.º 10795, edifício/outras partes comuns - Nível 3,76 - Estado de Conservação: Médio;
- Ficha n.º 584883, fração Bloco 1, r/c direito - Nível 4,34 - Estado de Conservação: Médio;
- Ficha n.º 584884, fração Bloco 1, r/c direito - Nível 4,40 - Estado de conservação: Médio;
- Ficha n.º 584543, fração Bloco 1, 1.º esquerdo - Nível 4,34 - Estado de conservação: Médio;
- Ficha n.º 584542, fração Bloco 1, 1.º direito - Nível 4,43 - Estado de conservação: Médio;
- Ficha n.º 584545, fração Bloco 1, 2.º esquerdo - Nível 4,34 - Estado de conservação: Médio;
- Ficha n.º 584544, fração Bloco 1, 2.º direito - Nível 4,40 - Estado de conservação: Médio;
- Ficha n.º 584541, fração Bloco 1, 3.º - Nível 4,32 - Estado de conservação: Médio;
- Ficha n.º 584546, fração Bloco 2, 1.º esquerdo - Nível 4,30 - Estado de conservação: Médio;
- Ficha n.º 584547, fração Bloco 2, 1.º direito - Nível 4,34 - Estado de conservação: Médio;
- Ficha n.º 584549, fração Bloco 2, 2.º direito - Nível 4,34 - Estado de conservação: Médio;
- Ficha n.º 584888, fração Bloco 2, 3.º - Nível 4,34 - Estado de conservação: Médio;
- Ficha n.º 584553, fração Bloco 3, 1.º esquerdo - Nível 4,40 - Estado de Conservação: Médio;
- Ficha n.º 584552, fração Bloco 3, 1.º direito - Nível 4,40 - Estado de conservação: Médio;
- Ficha n.º 584550, fração Bloco 3, 2.º esquerdo - Nível 4,40 - Estado de conservação: Médio;
- Ficha n.º 584551, fração Bloco 3, 2.º direito - Nível 4,29 - Estado de conservação: Médio;
- Ficha n.º 584882, fração Bloco 3, 3.º - Nível 4,29 - Estado de conservação: Médio;
- Ficha n.º 584889, fração Bloco 4, 1.º esquerdo - Nível 4,40 - Estado de conservação: Médio;
- Ficha n.º 584885, fração Bloco 4, 1.º direito - Nível 4,34 - Estado de conservação: Médio;
- Ficha n.º 584887, fração Bloco 4, 2.º esquerdo - Nível 4,34 - Estado de conservação: Médio;
- Ficha n.º 584881, fração Bloco 4, 2.º direito - Nível 4,40 - Estado de conservação: Médio;
- Ficha n.º 584886, fração Bloco 4, 3.º - Nível 4,34 - Estado de conservação: Médio.

b) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção/reabilitação descritas Auto de vistoria, com o prazo de 45 dias úteis para o seu início e 8 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante da presente publicitação foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, de 2025/10/10, exarado na Informação n.º 17 365/ /INF/UCT_DivGEP/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea *w)* da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;

- Nos artigos 6.º e 55.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto), que comete à Câmara competência para, caso seja atribuído a um edifício ou fogo um nível de conservação 1, 2 ou 3 impor ao respetivo proprietário a obrigação de reabilitar, determinando a realização e o prazo para a conclusão das obras ou trabalhos necessários à restituição das caraterísticas de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva, de acordo com critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 229/P/2022, de 2022/12/22, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 2022/12/22;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Caso não seja cumprido, no prazo estabelecido, o determinado no presente Anúncio, será instaurado processo de contraordenação nos termos da alínea *s)* do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12.

5 - Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel para executar as obras coercivamente.

6 - O incumprimento da determinação para realização das obras previstas no n.º 2 e n.º 3 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 daquele diploma legal e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C, Lisboa. Podendo caso seja pretendido, ser comunicado o início das obras para o *e-mail*: uct.dgep@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2025/10/17.

A chefe da divisão,
(a) *Sónia Castro*

Anúncio n.º 1203/UCT/DGEP/2025

Intimação para obras de correção/conservação

Audiência prévia

Nos termos da alínea *e)* do n.º 1 do artigo 112.º e nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e 122.º do CPA (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual) e/ou caso se verifique a frustração da notificação postal, ficam por este meio notificados os proprietários e demais titulares de Direitos Reais do prédio, sito na Alameda dos Oceanos, 1.07.1.1, no âmbito do Processo n.º 404/RLU/2025, que:

1 - Por despacho da diretora da Unidade de Intervenção Territorial Oriental, Eng.ª Carla Mesquita, datado de 2025/07/10, foi determinada a realização de vistoria ao imóvel (partes comuns e lojas n.os 61-A, 61-B e 61-D), sito na morada referenciada, efetuada em 2025/07/30, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 551/AUT/ /UCT_UITOR/GESTURBE/2025, constatado a necessidade de executar obras de:

- Correção de más condições de segurança ou de salubridade por forma a garantir as condições de segurança e salubridade do edifício;
- Conservação necessárias, tendo como fim eliminar os fatores de insegurança ou insalubridade descritos no Auto de vistoria.

2 - Na sequência da referida vistoria, é intenção da Câmara Municipal intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção/conservação descritas no Auto de vistoria, com o prazo de 15 dias úteis para o seu início e 30 dias úteis para a sua conclusão.

3 - A intenção da Câmara referida no número anterior fundamenta-se no disposto nos artigos:

- 33.º, n.º 1, alínea *w)* da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético.

4 - Nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, poderão os interessados, no prazo de 10 dias úteis, contado a partir da data de publicação do presente Anúncio, dizer por escrito o que se lhes oferecer.

5 - Tendo em conta o estipulado no n.º 2 do artigo 122.º do referido diploma, poderá o processo ser consultado na Divisão de Gestão do Edificado Privado, sita no Campo Grande, 27, 5.º andar, Bloco C, nos dias normais de expediente, das 10 horas às 16 horas, durante o prazo indicado no número anterior, mediante marcação prévia através do telefone n.º 218 172 269 e/ou *e-mail*: uct.dgep@cm-lisboa.pt.

6 - Mais se informa que:

- O não cumprimento da eventual intimação, objeto do projeto de decisão supra referenciado:

a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea *s)* do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não seja dada execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente;
- A decisão final de intimação que eventualmente seja proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela Câmara Municipal de Lisboa que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção, conservação, reabilitação e/ou demolição que venham a ser eventualmente determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 677/AML/2024, publicada no 7.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1609, de 2024/12/19;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

7 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, a esta Divisão. Caso pretenda, poderá ser comunicado o início das obras para o já referido *e-mail*.

Lisboa, em 2025/10/22.

A chefe de divisão,
(a) *Sónia Castro*

UNIDADE DE INTERVENÇÃO TERRITORIAL CENTRO HISTÓRICO

Anúncio n.º 1188/UCT/UITCH/2025

Intimação para execução de obras de correção das más condições de segurança e salubridade, de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, e de reabilitação

Torna-se público, de que:

1 - Por meu despacho na qualidade de diretor de Departamento da Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, datado de 2024/11/19, foi determinada a realização de vistoria às partes comuns do edifício, sito na Rua de São Ciro, 42, efetuada em 2025/02/18, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 150/ /AUT/UCT_UITCH/GESTURBE/2025 e respetiva ficha de avaliação do estado de conservação constantes do Processo n.º 556/RLU/2024:

- Apurado o nível de conservação do edifício;
- Constatada a necessidade de executar obras de correção das más condições de segurança e salubridade, de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético e de reabilitação para correção das patologias descritas;
- Constatada a inexistência de condições de segurança para a utilização da escada de salvação, até que sejam realizados os trabalhos de reparação mencionados no ponto 4.1 do parecer do Auto.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir o nível de conservação indicados no Auto de vistoria e na respetiva ficha de avaliação:

- Ficha n.º 10668, edifício/outras partes comuns - Nível 2 - Estado de conservação: Mau.

b) Intimar os proprietários do imóvel para executar as obras de correção das más condições de segurança e de salubridade, e de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético com o prazo de 2 meses para o seu início e com o prazo de 6 meses para a sua conclusão;

c) Intimar os proprietários do imóvel para executar as obras de reabilitação, necessárias à correção das deficiências, por forma a restituir as caraterísticas de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva, do edifício, cujo nível de conservação apurado é de 2, com o prazo de 2 meses para o seu início e com o prazo de 6 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, datado de 2025/10/10, exarado sobre a Informação n.º 17 350/ /INF/UCT_UITCH/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea *w)* da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- No artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, que comete à(s) Câmara(s) competência para ordenar a execução de obras de reabilitação necessárias à restituição das caraterísticas de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva dos edifícios ou frações, cujo nível apurado é de 1, 2 ou 3;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 229/P/2022, de 2022/12/22, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 2022/12/22;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea *s)* do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros, e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;

b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção das más condições de segurança e salubridade, de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético e de reabilitação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 677/AML/2024, publicada no 7.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1609, de 2024/12/19/12;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na Rua do Comércio, 8, 3.º andar - 1100-150 Lisboa. Caso pretendam, poderão comunicar o início das obras para o *e-mail* uct.uitch@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2025/10/21.

O diretor de departamento,
(a) *João Gomes da Silva*

Anúncio n.º 1191/UCT/UITCH/2025

Intimação para execução de obras de correção das más condições de segurança e salubridade, de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, e de reabilitação

Torna-se público, de que:

1 - Por despacho da então diretora da Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, datado de 2022/04/26, foi determinada a realização de vistoria, ao edifício, sito na Rua Presidente Arriaga, 164/166, efetuada em 2022/06/07, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 461/ /AUT/UCT_UITCH/GESTURBE/2022, e respetivas fichas de avaliação do estado de conservação constantes do Processo n.º 210/RLU/2022:

- Apurado os níveis de conservação do edifício, fogos e espaços funcionalmente distintos vistoriados;
- Constatada a necessidade de executar obras de correção das más condições de segurança e salubridade, de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético e de reabilitação para correção das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação:

- Ficha n.º 9068, edifício/outras partes comuns - Nível 3 - Estado de conservação: Médio;
- Ficha n.º 9068-508041, fogo/fração do 2.º direito - Nível 2 - Estado de conservação: Mau;
- Ficha n.º 9068-508021, fogo/fração do 2.º esquerdo - Nível 3 - Estado de conservação; Médio;
- Ficha n.º 9068-508001 fogo/fração do 3.º andar - Nível 2 - Estado de conservação; Mau.

b) Intimar a proprietária da fração E do imóvel para executar as obras de correção das más condições de segurança e de salubridade, e de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético com o prazo de 2 meses para o seu início e com o prazo de 12 meses para a sua conclusão;

c) Intimar a proprietária da fração E do imóvel para executar as obras de reabilitação, necessárias à correção das deficiências, por forma a restituir as caraterísticas de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva, do edifício e da fração do 2.º esquerdo, cujo nível de conservação apurado é de 2 e 3, com o prazo de 2 meses para o seu início e com o prazo de 12 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, datado de 2025/10/10, exarado sobre a Informação n.º 17 451/ /INF/UCT_UITCH/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea *w)* da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- No artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, que comete à(s) Câmara(s) competência para ordenar a execução de obras de reabilitação necessárias à restituição das caraterísticas de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva dos edifícios ou frações, cujo nível apurado é de 1, 2 ou 3;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/ /2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;
- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara, concretizadas pelo Despacho n.º 229/P/2022, de 2022/12/22, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 2022/12/22;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Foi ainda, notificada a proprietária da fração E, de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea *s)* do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros, e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;

b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigos 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção das más condições de segurança e salubridade, de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético e de reabilitação determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)

será majorada em 30 % ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 677/AML/2024, publicada no 7.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1609, de 2024/12/19;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicita-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na Rua do Comércio, 8, 3.º andar - 1100-150 Lisboa. Caso pretendam, poderão comunicar o início das obras para o *e-mail* uct.uitch@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2025/10/21.

O diretor de departamento,
(a) *João Gomes da Silva*

Anúncio n.º 1206/UCT/UITCH/2025

Torna-se público, tendo sido notificados os proprietários e os arrendatários do prédio, sito no Beco das Cruzes, 16 a 18, de que:

1 - Por despacho do então chefe de divisão, Augusto Lopes, em substituição da então diretora municipal da Unidade de Coordenação Territorial, datado de 2022/07/20, foi determinada a realização de vistoria ao edifício, sito na morada referenciada, efetuada em 2023/04/20, tendo-se, de acordo com o Auto de vistoria n.º 471/ /AUT/UCT_UITCH_BLXCH/GESTURBE/2023, constante do Processo n.º 421/RLU/2022:

- Apurado os níveis de conservação do edifício e frações/ /fogos/espaços funcionalmente distintos vistoriados;
- Constatada a necessidade de executar obras de correção, conservação e reabilitação para eliminação das patologias descritas.

2 - Na sequência da referida vistoria foi determinado:

a) Atribuir os níveis de conservação indicados no Auto de vistoria e nas respetivas fichas de avaliação:

- Edifício - Estado de conservação: «Médio» - Nível de conservação: «3» - Ficha n.º 9643;
- R/c, n.º 16 - Estado de conservação: «Médio» - Nível de conservação: «3» - Ficha n.º 9643 - 532402;
- R/c esquerdo (n.º 18) - Estado de conservação: «Médio» - Nível de conservação: «3» - Ficha n.º 9643 - 532401;
- 1.º esquerdo - Estado de conservação: «Médio» - Nível de conservação: «3» - Ficha n.º 9643 - 532382;
- 1.º direito - Estado de conservação: «Médio» - Nível de conservação: «3» - Ficha n.º 9643 - 532383;
- 2.º esquerdo - Estado de conservação: «Médio» - Nível de conservação: «3» - Ficha n.º 9643 - 532381;
- 2.º direito - Estado de conservação: «Médio» - Nível de conservação: «3» - Ficha n.º 9643 - 532361;
- 3.º esquerdo - Estado de conservação: «Médio» - Nível de conservação: «3» - Ficha n.º 9643 - 532181;
- 3.º direito - Estado de conservação: «Médio» - Nível de conservação: «3» - Ficha n.º 9643 - 532161.

b) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade, descritas no auto de vistoria, com o prazo de 30 dias úteis para o seu início e com o prazo de 6 meses para a sua conclusão;
c) Intimar os proprietários do imóvel a executar as obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético, descritas no auto de vistoria, com o prazo de 30 dias úteis para o seu início e com o prazo de 6 meses para a sua conclusão;
d) Intimar os proprietários do imóvel para executar as obras de reabilitação por forma a restituir as caraterísticas de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva do edifício, cujo nível de conservação apurado é de 3, com o prazo de 30 dias úteis para o seu início e com o prazo de 6 meses para a sua conclusão.

3 - A decisão constante do presente Anúncio foi proferida por despacho da Senhora Vereadora Joana Almeida, datado de 2025/10/06, exarado na Informação n.º 16 945/INF/ /UCT_UITCH/GESTURBE/2025, com base nos seguintes fundamentos:

- No artigo 33.º, n.º 1, alínea *w)* da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que comete às Câmaras competência para ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a segurança das pessoas;
- No artigo 89.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que comete à Câmara competência para determinar a execução de obras de correção das más condições de segurança ou de salubridade e das obras de conservação necessárias à melhoria do arranjo estético;
- No artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, que comete às Câmaras competência para ordenar a execução de obras de reabilitação necessárias à restituição das caraterísticas de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva dos edifícios ou frações, cujo nível apurado é de 1, 2 ou 3;
- No artigo 90.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, que determina que, nos Autos elaborados na sequência de vistoria realizada se proceda à identificação do estado de conservação do imóvel de acordo com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-B/ /2012, de 31 de dezembro e respetiva regulamentação;

- Na delegação e subdelegação de competências efetuadas por Sua Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Anexo 1 do Despacho n.º 229/P/2022, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1505, de 2022/12/22;
- Na audiência prévia, efetuada nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

4 - Foram, ainda, notificados de que:

- O não cumprimento da intimação, objeto da decisão final supra referenciada:

a) Constitui contraordenação punível com coima, nos termos da alínea *s)* do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, cuja coima está graduada entre os 500 euros e o montante máximo de 100 000 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1500 euros e o montante máximo de 250 000 euros, no caso de pessoa coletiva;
b) Constitui crime de desobediência, previsto pelos artigos 100.º, n.º 1 e 102.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as devidas alterações legais e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias.

- Caso não deem execução, no prazo estipulado, às necessárias obras, a Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do imóvel e executá-las coercivamente.

5 - Informou-se, ainda, que:

- A decisão final de intimação proferida no âmbito do presente procedimento é, após a sua eficácia, passível de registo predial promovido oficiosamente pela CML, nos termos do n.º 5 do artigo 89.º do RJUE. Este registo será, nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, cancelado através da exibição de certidão emitida pela CML que ateste o cumprimento da decisão intimação;
- Enquanto, por motivos alheios ao Município, não forem concluídas as obras de correção, conservação, reabilitação e/ou demolição determinadas, a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) será majorada em 30 % ou 200 % ao abrigo do disposto no n.º 8 ou n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e na Deliberação n.º 677/AML/2024, publicada no 7.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1609, de 2024/12/19;
- Os prédios urbanos objeto de reabilitação urbana são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) pelo período de 3 anos nos termos do disposto no art. 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- As empreitadas de reabilitação urbana, tal como definido em diploma específico, realizadas em imóveis localizados em Áreas de Reabilitação Urbana delimitadas nos termos legais, ficam sujeitas a taxa reduzida de IVA, nos termos do artigo 76.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, que aprovou o Orçamento de Estado para 2009 e procedeu à alteração à lista I anexa ao Código do IVA.

6 - Por forma a evitar a majoração da taxa Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) referida no ponto anterior, solicitou-se que o início e conclusão de quaisquer obras seja comunicado, por escrito, à Unidade de Intervenção Territorial Centro Histórico, sita na Rua do Comércio, 8, 3.º andar - 1100-150 Lisboa. Caso pretenda, poderá comunicar o início das obras para o *e-mail* uct.uitch@cm-lisboa.pt.

Lisboa, em 2025/10/23.

O diretor de departamento,
(a) *João Gomes da Silva*

Processos arquivados

Por despacho do diretor de departamento da UITCH (por subdelegação de competências - Despacho n.º 5/UCT/ /2025, de 24 de setembro, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1649, de 25 de setembro de 2025):

683/RLU/18 - Alto do Longo, 62 - Por despacho dado em 2025/09/19. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento por inutilidade superveniente, nos termos do artigo 95.º do CPA. Arquive-se o processo. À Secretaria para extrair cópia da presente informação e enviar ao Arq.º Joaquim Marcelino, para informar conforme proposto.*

186/RLU/21 - Escadas do Monte, 7-A - Por despacho dado em 2025/09/01. - *Com os seguintes fundamentos: 1 - Concordo. Declaro a extinção do procedimento por inutilidade superveniente, nos termos do artigo 95.º do CPA. Arquive-se o Processo n.º 186/RLU/2021; 2 - Determino a realização da vistoria ao prédio nos termos do artigo 90.º do RJUE. 3 - À secretaria para constituir o processo de tipologia «RLU» e ingressar cópia da presente documentação e 4 - Notificar os proprietários do teor da presente informação.*

315/RLU - Rua de S. Bento, 224/236 - Por despacho dado em 2025/09/17. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo. 1 - Notificar conforme proposto e 2 - Declaro a extinção do procedimento por inutilidade superveniente, nos termos do artigo 95.º do CPA. Arquive-se o processo. À DAM.*

327/RLU/20 - Na Rua Heróis de Quionga, 52/52-A - Por despacho dado em 2025/10/16. - *Com os seguintes fundamentos: Concordo. Declaro a extinção do procedimento por inutilidade superveniente, nos termos do artigo 95.º do CPA. Arquive-se o processo. À Secretaria para extrair cópia da presente informação e enviar Arq.ª Manuela Magalhães, para informar conforme o proposto.*

BRIGADA LX CENTRO HISTÓRICO

Auto de vistoria para efeito de consignação da obra

Por despacho do chefe da Divisão de Fiscalização e Aprovisionamento, Dr.º Daniel João da Costa Alves, em substituição do diretor da Unidade de Coordenação Territorial, Eng.º Augusto Pedro de Almeida Lopes, ao abrigo do Despacho n.º 6/UCT/2025, de 9 de outubro de 2025, publicado no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1651, de 9 de outubro de 2025:

Por despacho de 27 de outubro de 2025, foi homologado o Auto de vistoria para efeito de consignação da obra da «Empreitada n.º 24/UCT/UITCH/2024 - Repavimentação da Travessa de Campo de Ourique», adjudicada à entidade Constradas - Estradas e Construção Civil, S. A.

OS INTERESSADOS PODERÃO CONSULTAR OS RESPETIVOS PROCESSOS

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

EDITAL

MUNICÍPIO DE LISBOA

Edital n.º 280/2025

Notificação para efeitos de remoção de propaganda do PARTIDO NOVO afixada na Avenida da República (eixo central da cidade de Lisboa), nos termos da alínea *d)* do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo

Por incerteza na identidade e por desconhecimento do paradeiro dos representantes do movimento PARTIDO NOVO, torna-se público que, ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atual (Regime de Afixação e Inscrição de Mensagens de Publicidade e Propaganda), bem como na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual (Código do Procedimento Administrativo); e com fundamento nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 4.º da indicada Lei n.º 97/88, nas alíneas *e)* e *n)* do n.º 2 e no n.º 1, ambos do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (Regime Jurídico das Autarquias locais) e, ainda, considerando o disposto no n.º 1 do artigo 41.º, e nos artigos 43.º e 44.º, todos da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, na sua redação atual (Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural), quanto a imóveis classificados e respetivas zonas gerais e especiais de proteção, se notificam os interessados titulares, para, no prazo de 10 dias úteis, ou procederem à remoção voluntária do respetivo dispositivo de propaganda (painel do tipo Outdoor) afixado na placa central da Avenida da República, confrontando com a Rua António Serpa e junto à Praça do Campo Pequeno ou se pronunciarem, por escrito, em sede de audiência prévia dos interessados, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 121.º e 122.º do indicado Código do Procedimento Administrativo.

Mais se notificam os interessados que, findo o prazo atrás concedido, e se o dispositivo de propaganda não for removido voluntariamente, os serviços municipais podem, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 9.º da já mencionada Lei n.º 97/88, diligenciar pela remoção coerciva e oficiosa da propaganda indevidamente afixada, com a imputação dos custos havidos com tal operação, bem como podem proceder à eventual abertura de procedimento contraordenacional por incumprimento no disposto nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 4.º da citada Lei n.º 97/88.

A presente notificação ocorre na sequência de decisão tomada pelo Senhor Vereador Diogo Moura, em 22 de outubro de 2025 e exarada na Informação n.º 18 650/ /INF/DMEI_DepEPEP/GESTURBE/2025, tendo por base os seguintes fundamentos:

- Em 21 de outubro de 2025, a equipa de fiscalização da Divisão de Gestão de Espaço Público e Publicidade (DGEPP), do Departamento de Estruturas de Proximidade e Espaço Público (DEPEP), da Direção Municipal de Economia e Inovação (DMEI), verificou, *in loco*, a existência de dispositivo afixado na Avenida da República - área que integra o eixo central da cidade de Lisboa -, apresentando as seguintes dimensões, características, concreta localização e identificação de titular: Painel do tipo Outdoor, de dupla face (duas lonas), com 24 m² de área (8x3), constituído por 3 vigas e aproximadamente 12 cantoneiras; com a distância da moldura ao chão de 2,16 m, e cuja distância entre o painel e o muro do viaduto é de 5,50 m, afixado na placa central da Avenida da República, confrontando com a Rua António Serpa e junto à Praça do Campo Pequeno (conforme fotografias que constam do Processo administrativo n.º 4695/EXP/2025) e com mensagem da responsabilidade do PARTIDO NOVO;
- Na sequência, desenvolveram-se diligências complementares com vista a obter a cabal identificação e os contactos da entidade titular do dispositivo em causa, e seus representantes, bem como a confirmação da sua natureza jurídica, designadamente através da consulta da respetiva página institucional na *internet* referenciada na própria mensagem do dispositivo afixado (https://partidonovo.pt/), bem como da página institucional na *internet* do Tribunal Constitucional (https://www.tribunalconstitucional.pt/tc/partidos.html);
- Dessas diligências, concluiu-se que está em causa um movimento/grupo de pessoas que se auto designa como «Partido Novo - Direita Popular» (PARTIDO NOVO), o qual se pretende constituir como partido político.
- Contudo, na referida página da *internet* desse movimento não são identificadas as concretas pessoas que o integram, nem é identificada a sede do mesmo, nem quaisquer contatos de telefone ou endereço de correio eletrónico. Também não se logrou encontrar o reconhecimento e respetivo registo de inscrição desse movimento como partido político junto do Tribunal Constitucional;
- Do teor da mensagem constante do dispositivo afixado pelo PARTIDO NOVO resulta evidenciada a expressão de opinião e de pensamento, com referências a figuras políticas internacionais e temas relativos à organização do Estado e da sociedade, remetendo-se para uma página da internet onde é possível encontrar diversas declarações de interesses e motivações (incluindo vídeos), análogas a mensagens de partidos políticos;

- Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, na sua redação em vigor (que aprovou o Código da Publicidade), considera-se publicidade a «*forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de: a) Promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços; b) Promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições.*»;
- Considera-se, também, publicidade qualquer forma de comunicação da Administração Pública que tenha por objetivo, direto ou indireto, promover o fornecimento de bens ou serviços. Excluindo-se do âmbito do referido diploma legal a propaganda política;
- Atento o teor da mensagem a que corresponde o dispositivo em causa que se encontra afixado no espaço público, considera-se que a mesma deve ser enquadrada como sendo um dispositivo e mensagem de propaganda (à semelhança de propaganda política), ainda que da responsabilidade de entidade que, na presente data, ainda não se encontra legalmente constituída como partido político, ao abrigo do disposto na Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de agosto, na sua redação em vigor (que estabelece a Lei dos Partidos Políticos);
- No ordenamento jurídico português, e quanto à matéria de propaganda, vigora o princípio da liberdade de expressão, previsto no artigo 37.º da Constituição da República Portuguesa (adiante CRP), como corolário do direito fundamental de «*exprimir e divulgar livremente o pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio.*»;
- Não obstante esse princípio, as condições e os critérios de exercício da atividade de afixação e inscrição de mensagens de propaganda são definidos na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua redação atualmente em vigor;
- E nos termos das alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 4.º dessa mesma Lei, consagra-se que o exercício da atividade de propaganda deve prosseguir os objetivos de «*Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem*», nem deve «*Prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou de outros suscetíveis de ser classificados pelas entidades públicas.*»;
- Sendo que nos termos do n.º 2 da mesma disposição legal se determina igualmente que é proibida a utilização, em qualquer caso, de materiais não biodegradáveis na afixação e inscrição de mensagens de propaganda;
- Mais aquela Lei prevê no seu artigo 6.º que os meios amovíveis de propaganda afixados em lugares públicos devem respeitar as regras definidas naquele artigo 4.º, sendo a sua remoção da responsabilidade das entidades que a tiverem afixado ou resultem identificáveis das mensagens expostas. Sem prejuízo, compete às câmaras municipais, ouvidos os interessados, definir os prazos e condições de remoção dos meios de propaganda utilizados - Vide n.os 1 e 2 da referida disposição legal;
- Caso a afixação ou inscrição de propaganda exigir a execução de obras de construção civil sujeitas a licença, tem esta de ser obtida, cumulativamente, nos termos da legislação aplicável - Vide n.º 1 do artigo 5.º da referida Lei. Sendo que se tal licenciamento não for solicitado, então as câmaras municipais são competentes para, após notificação do infrator, ordenar a remoção das mensagens de propaganda e para embargar ou demolir obras quando contrárias ao disposto na referenciada Lei n.º 97/88;
- De qualquer modo, cabe às entidades que afixarem propaganda, ou que sejam responsáveis pelas respetivas mensagens, suportar os custos da remoção dos meios de propaganda, ainda que efetivada por serviços públicos - Cf. artigo 9.º da Lei n.º 97/88;
- Os serviços municipais podem, ainda, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 10.º da referida Lei n.º 97/88, proceder à instauração de processo de contraordenação, com fundamento no facto de a afixação dos dispositivos de propaganda política ou eleitoral não cumprirem os objetivos e os critérios legais de exercício da afixação dessa propaganda ao abrigo da mesma Lei;
- O n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, na sua redação atual, que estabelece a Lei de Bases do Património Cultural dispõe que «*É proibida a execução de inscrições ou pinturas em imóveis classificados nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, bem como a colocação de anúncios, cartazes ou outro tipo de material informativo (...).*»;
- Esta Lei prevê, igualmente, no n.º 1 do artigo 43.º, que os bens imóveis classificados nos termos desse regime legal, beneficiam, automaticamente, de uma zona geral de proteção de 50 m, contados a partir dos seus limites externos. Sendo que o respetivo regime é fixado por lei;
- Também os bens imóveis classificados como de interesse nacional (por exemplo monumentos), de interesse público, e de interesse municipal, dispõem, ainda, de uma zona especial de proteção, a fixar por portaria do órgão competente da administração central ou da Região Autónoma quando o bem aí se situar - Vide n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 97/88;
- Estas zonas de proteção são servidões administrativas, nas quais não podem ser concedidas pelo município, nem por outra entidade, licenças para obras de construção e para quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as cérceas e, em geral, a distribuição volumes e coberturas ou o revestimento exterior dos edifícios sem prévio parecer favorável da administração do património cultural competente - Vide n.º 4 do artigo 43.º do mesmo diploma legal;
- E também no n.º 1 do seu artigo 44.º, a identificada Lei dispõe que «*A lei definirá outras formas para assegurar que o património cultural imóvel se torne um elemento potenciador da coerência dos monumentos, conjuntos e sítios que o integram, e da qualidade ambiental e paisagística*». Competindo às autarquias locais, no âmbito das suas atribuições, a promoção da «*adoção de providências tendentes a recuperar e valorizar zonas, centros históricos*

e outros conjuntos urbanos, aldeias históricas, paisagens, parques, jardins e outros elementos naturais, arquitetónicos ou industriais integrados na paisagem.» - Vide n.º 2 da mesma norma legal;

- Ainda neste âmbito, «*(...) os municípios comparticipam com o Estado na tarefa fundamental de proteger e valorizar o património cultural do povo português, prosseguido por todos como atribuição comum, ainda que diferenciada nas respetivas concretizações e sem prejuízo da discriminação das competências dos órgãos de cada tipo de ente.*» - Cf. artigo 93.º da referida Lei n.º 107/2001;
- Nos termos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais), constituem atribuições dos municípios a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente nos domínios do património e da cultura - Vide artigo 23.º;
- Conforme evidenciado nas informações da Direção Municipal de Cultura (Divisão de Salvaguarda do Património Cultural) e da Direção Municipal de Urbanismo, recebidos no DEPEP, a 21 de fevereiro de 2025 - e cujo teor, nesta sede, se aproveita e traz à colação, a Avenida da República - que integra o eixo central da cidade de Lisboa -, é uma área abrangida pelo «*Plano das Avenidas Novas*»: um plano da autoria do Engenheiro Frederico Ressano Garcia, delineado a partir de 1877, que em termos de desenho urbano cria uma clara ligação entre a Praça do Marquês de Pombal e o Campo Grande, abrindo um eixo de comunicação desde o Rio Tejo e a zona da baixa pombalina (Praça do Comércio) com os (então) subúrbios, em substituição dos caminhos antigos, e com vista à modernização urbanística de Lisboa e à transformação da mesma numa cidade mais organizada e funcional - e cujo traçado linear se mantém até aos dias de hoje;
- À semelhança do que sucedeu, à época, noutras cidades europeias - como Paris e Barcelona -, este tipo de intervenção ocorreu num momento de crescimento urbanístico europeu no contexto da primeira industrialização;
- Ressano Garcia foi um dos engenheiros mais influentes de Lisboa no final do século XIX, início do século XX: aluno parisiense da «*École des Ponts et Chaussées*» - a mais importante escola internacional de urbanistas na segunda metade do século XIX -; e engenheiro da Câmara Municipal de Lisboa entre 1847 e 1911, tendo liderado a conceção do primeiro grande projeto de expansão da cidade de Lisboa, que incluiu várias estruturas marcantes para um harmonioso crescimento da Cidade, conhecido na sua globalidade como o «*Plano Ressano Garcia*»;
- Em concreto, alguns dos princípios subjacentes ao «*Plano das Avenidas Novas*» assentam na conceção progressista das cidades, em que estas (à data) eram consideradas organismos doentes porque o ar circulava mal nas ruas estreitas, tortuosas e mal iluminadas, assim como nas casas e nos quarteirões de dimensões e usos sem qualquer normalização;
- E esta ideia acaba por refletir-se no traçado e desenho urbano previsto no novo Plano, com avenidas largas e quarteirões, e que procura salvaguardar a existência de manchas importantes de arvoredo e vegetação, na arborização dos passeios e placas centrais ou laterais, bem como na articulação do traçado, contínuo desde a Praça do Comércio, e num percurso ascensional do Rio Tejo para o interior, com uma clareza de desenho e marcada simbologia;
- Sendo que o «*Plano das Avenidas Novas*» introduziu, também, um enquadramento mais harmonioso do desenho urbano à escala do peão [Vide o artigo «*Das Avenidas Novas à Avenida de Berna*», publicado na Revista do Instituto de História de Arte, n.º 2 (2006)];
- Nas avenidas e nas praças que compõe o eixo central da cidade de Lisboa - e no caso concreto, na Avenida da República e na Praça do Campo Pequeno -, localizam-se edifícios que pelas suas caraterísticas e importância foram objeto de classificação de interesse público. Em concreto, e conforme resulta evidenciado nas plantas de localização e de ordenamento constantes da aplicação municipal «Lx Interativa», naquelas localizações situam-se os seguintes imóveis:

- Edifício sito na Avenida da República, 97 a 97-C - classificado como monumento de interesse público, através da Portaria n.º 740-BI/2012, de 24 de dezembro;
- Edifício sito na Avenida da República, 95 a 95-A - classificado como monumento de interesse público, através da Portaria n.º 740-BI/2012, de 24 de dezembro;
- Avenida da República, 89 a 89-A - classificado como imóvel de interesse público, através do Decreto n.º 129/77, de 29 de setembro;
- Praça do Campo Pequeno (Praça de Touros) - classificado como imóvel de interesse público através do Decreto n.º 8/83, de 24 de janeiro.

- Existindo, pois, condicionantes e/ou restrições de utilidade pública nas zonas de proteção geral ou especial desses imóveis. Sendo que, em virtude da proteção e da valorização que estes imóveis merecem -, incluindo nas suas faixas de proteção -, deve ser salvaguardado que não há obstrução das perspetivas panorâmicas nem é afetada a estética daqueles locais, bem como que é salvaguardada a beleza e/ou o enquadramento daqueles edifícios;
- Como também parece indiscutível que a qualidade do desenho urbano do «*Plano das Avenidas Novas*» - fortemente centralizado pela Avenida da República como uma das principais vias desse Plano, e, até, recentemente requalificada -, não deve ser afetada ou prejudicada no seu contexto urbano ou enquadramento paisagístico, por elementos dissonantes na sua escala, dimensão e localização;
- A existência do dispositivo de propaganda em causa (painel do tipo *Outdoor*), com uma relevante área e altura, afixado na Avenida da República, confrontando com a Rua António Serpa e junto à Praça do Campo Pequeno, não só prejudica a beleza e o enquadramento de monumentos e de edifícios de interesse público;

como também afeta a estética dos lugares que integram essa área, assim como causa obstrução das perspetivas panorâmicas do traçado e do desenho urbano dessa Avenida, previstos no referenciado «*Plano das Avenidas Novas*» da responsabilidade de Ressano Garcia;

- É igualmente de relevar e salvaguardar o relevante cariz patrimonial, histórico e cultural da Avenida em causa, em contraposição com o exercício da atividade de propaganda, atenta a forte dissonância entre o dispositivo utilizado nessa atividade e o contexto urbano onde se encontra inserido, prejudicando fortemente a estética, o ambiente e a paisagem deste lugar. Note-se que está em causa, no caso concreto, painel assente em estrutura metálica, com relevante formato e dimensão, e cuja localização contraria o desenho urbano daquela zona, cujos arruamentos e praças se pretendem amplas e de vista desafogada à escala do peão;
- O painel em causa assenta numa estrutura metálica afixada em área privilegiada à circulação pedonal e ao usufruto pelas pessoas dos espaços públicos e à vivência dos bairros;
- Sendo que a Avenida em apreço apresenta, indubitavelmente, um interesse patrimonial e cultural relevante, já que estão presentes valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade e/ou exemplaridade que merecem proteção e valorização;
- O Município de Lisboa tem a obrigação de incentivar e respeitar todo o legado de Ressano Garcia, e não desvirtuar os princípios urbanísticos subjacentes ao «*Plano das Avenidas Novas*», nem a sua importância histórica e cultural, mantendo-se a imagem e funcionalidade dos respetivos espaços urbanos - de forte componente estética e paisagística, marcadamente lisboeta e, por isso mesmo, de relevante interesse público na sua proteção e valorização.

Lisboa, em 2025/10/24.

Pel`A chefe de divisão,
(a) *Cristina Costa*

Publica-se às 5.as-feiras

ISSN: 0873-0296 **Depósito Legal n.º** 76 213/94 **Tiragem** 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal

Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 218 171 350 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt